

**CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS DA CIDADE DE AMPARO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2018**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [xx] dias do mês de [xxxxxx] de [xxxxxx], presentes de um lado a Prefeitura do Município de Amparo, registrada no CNPJ sob nº 003/2018, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e por outro a empresa 003/2018, registrada no CNPJ sob nº 003/2018, denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, ambas devidamente representadas pelos signatários qualificados abaixo, celebram o presente Contrato de Concessão, nos termos do disposto nas leis federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, bem como no Edital de Concorrência nº xxxxx/2018 e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas. Signatários pela CONCEDENTE: Sr. 003/2018 - Prefeito Municipal, [estado civil], residente e domiciliado na [rua, nº, cidade, estado], portador do RG 003/2018 e do CPF 003/2018. Sr. 003/2018 – Secretário de Municipal de Desenvolvimento Urbana, [estado civil], residente e domiciliado na [rua, nº, cidade, estado], portador do RG: 003/2018 e do CPF: 003/2018. Signatários pela CONCESSIONÁRIA: Sr. 003/2018 – [cargo], [estado civil], residente e domiciliado na [rua, nº, cidade, estado]. Sr. 003/2018 – [cargo], [estado civil], residente e domiciliado na [rua, nº, cidade, estado].

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula 1ª

O presente Contrato de Concessão tem por objeto a concessão para exploração e prestação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS na Cidade de Amparo, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelece este instrumento, o Edital da Concorrência nº 003/2018 e as normas e procedimentos editados pela Prefeitura do Município de Amparo.

Parágrafo 1º O serviço objeto deste contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei e do regulamento.

Parágrafo 2º Os serviços de transporte coletivo de passageiros abrangidos no objeto desta concessão são aqueles prestados utilizando veículos sobre pneus, com tabelas de horários e trajetos definidos, portanto, excluídos, os serviços de fretamento, de transporte de escolares, e aqueles exclusivos para transporte de pessoas com necessidades especiais de locomoção.

Parágrafo 3º Constitui ainda objeto do contrato a execução das seguintes atividades:

- I. Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) destinado à comercialização de passagens e ao controle do uso do serviço de transporte coletivo, bem como a sua operação durante o prazo da Concessão;

Cláusula 2ª As viagens do transporte coletivo determinadas para serem executadas pela CONCESSIONÁRIA serão organizadas na forma de linhas, cujas características operacionais serão determinadas pela CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano- SMDU.

Parágrafo 1º A relação das linhas a serem operadas pela CONCESSIONÁRIA e as suas respectivas características operacionais iniciais, conforme Projeto Básico integrante do Edital da Concorrência nº 003/2018 está relacionado no Anexo I.

Parágrafo 2º No decorrer do prazo da concessão as especificações operacionais do serviço de transporte (itinerário, frequência, horários e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de

acordo com a orientação da CONCEDENTE.

Cláusula 3ª A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido mediante prévia autorização da CONCEDENTE.

Parágrafo 1º. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos praticados pelo subcontratado, respondendo junto à CONCEDENTE pelo serviço prestado.

Parágrafo 2º A subcontratação de terceiros não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará nenhum vínculo do subcontratado e seus prepostos com a CONCEDENTE.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula 4ª O prazo inicial da concessão é de **15 (quinze) anos**, contados a partir da data de início de operação dos serviços, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, a exclusivo critério da CONCEDENTE, para que seja atendido o interesse público, vinculado ao incremento de investimentos, objetivando o atendimento de novas necessidades do sistema de transporte coletivo urbano.

Parágrafo único: Em um prazo de 12 (doze) meses anteriores ao vencimento do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar interesse na prorrogação, encaminhando pedido por escrito à CONCEDENTE, que o decidirá, impreterivelmente no prazo de **120 (cento e vinte)** dias.

Cláusula 5ª Quinze dias antes da data de início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação de veículos com que iniciará a operação, identificando as suas características, na forma definida pela SMDU, bem como deverá indicar a garagem em que operará.

Parágrafo 1º A SMDU realizará vistorias na frota e nas instalações da

garagem podendo recusá-la, total ou parcialmente, se ela não estiver de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico apresentado no Anexo I do Edital de Concorrência nº 003/2018.

Parágrafo 2º Na hipótese de constatação de inconformidades em relação à frota ou às instalações de garagem, a CONCEDENTE poderá, a seu critério, conceder prazo para regularização, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas neste contrato.

Parágrafo 3º O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula, ou a não aprovação dos veículos e das instalações de garagem, mesmo após o prazo para regularização, caso venha a ser estabelecido, importará na caducidade do Contrato de Concessão e na cobrança da multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS, DOS VEÍCULOS E DAS LINHAS

Cláusula 6ª Os serviços objeto deste contrato se caracterizam pela execução das viagens de transporte coletivo por meio dos veículos disponibilizados para tanto, que no momento de início de operação serão organizadas nas linhas apresentadas na Ordem de Início de Execução dos Serviços.

Parágrafo 1º Os veículos a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA no serviço de transporte coletivo deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e a legislação quanto à acessibilidade, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pela CONCEDENTE ou por outros órgãos competentes e neste último caso, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo 2º Nas execuções dos serviços serão empregados veículos nas quantidades necessárias as execuções das viagens, que

comporão a FROTA OPERACIONAL, e veículos adicionais, que comporão a RESERVA TÉCNICA, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou qualquer outro motivo.

Parágrafo 3º A CONCESSIONÁRIA obriga-se ao longo da vigência do contrato de concessão manter a frota com idade média máxima de 5 (cinco) anos e com veículos com idade máxima de 8 (oito) anos

Parágrafo 4º O cálculo da idade média da frota será realizado considerando como idade de cada veículo, o total de meses, convertidos em anos, calculado pela diferença entre o mês e ano de realização do cálculo e o mês e ano do primeiro encarroçamento do veículo, sobre chassi novo, comprovado por documentação oficial do fornecedor do chassi e da empresa encarregadora.

Parágrafo 5º No caso de veículos não novos que venham a integrar a frota e que, porventura, não possuam a documentação comprobatória descrita no Parágrafo 6º desta cláusula, será considerado o mês e ano de fabricação do chassi.

Parágrafo 6º A substituição de veículos (renovação da frota) estará sujeita a aprovação da SMDU.

Cláusula 7ª Durante o prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA cumprirá com os Termos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à Concessão, bem como com as especificações e condições que integram o Edital da Concorrência nº 003/2018.

Cláusula 8ª Os veículos que serão empregados na execução dos serviços deverão ser cadastrados junto à SMDU, devendo ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros da Cidade de Amparo.

Parágrafo 1º O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento

encaminhado pela CONCESSIONÁRIA, no qual deverão constar os dados do veículo para o qual é solicitada a inclusão e/ou exclusão do cadastro, acompanhado, no caso de inclusão, dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse, e a respectiva Nota Fiscal de aquisição, Contrato de Compra e Venda ou de Leasing.

Parágrafo 2º Os veículos serão submetidos à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou por terceiros designados pela SMDU.

Parágrafo 3º As informações fornecidas estarão sujeitas à verificação pela SMDU, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

Cláusula 9ª A SMDU fixará a especificação técnica dos serviços de transporte, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

Parágrafo 1º A SMDU modificará as Ordens de Serviço de Operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego, com consequente alteração na velocidade operacional e no tempo de ciclo das linhas.

Parágrafo 2º A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir, para avaliação da SMDU, alterações do quadro horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela SMDU.

Cláusula 10ª Durante a vigência deste Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a dispor, para a guarda de seus veículos, de garagem fechada com área de estacionamento, inspeção e administração, na qual só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transporte coletivo, exceto se expressamente autorizadas pela SMDU.

Parágrafo 1º A garagem a que se refere esta cláusula deverá dispor, para o início de operação, da infraestrutura mínima prevista no Edital da

Concorrência **003/2018**, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da concessão.

Parágrafo 2º A CONCESSIONÁRIA poderá, além das instalações de garagem, dispor de instalações avançadas para apoio à operação das linhas, voltadas a oferecer instalações operacionais, para o pessoal a serviço e estacionamento temporário de veículos.

CAPÍTULO IV – DA OPERAÇÃO

Cláusula 11ª A CONCESSIONÁRIA se obriga a colocar permanentemente à disposição dos usuários os serviços abrangidos por este contrato, na forma, remuneração, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pela SMDU, em conformidade com o presente instrumento.

Cláusula 12ª A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários das linhas nos casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

Cláusula 13ª É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

Parágrafo único: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a transportar os usuários que não tenham completado sua viagem por força de interrupção da viagem do veículo em que se encontrava.

CAPÍTULO V – DO PESSOAL

Cláusula 14ª A CONCESSIONÁRIA é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham,

direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONCEDENTE ou a terceiros.

Cláusula 15ª A CONCESSIONÁRIA deverá somente contratar pessoas idôneas, devidamente, habilitadas e capacitadas físico, mentais e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

Parágrafo único: Para o início de operação dos serviços a CONCESSIONÁRIA, nos termos do Compromisso assumido na documentação apresentada na licitação, dará preferência à contratação de pessoal que já atue na prestação do serviço de transporte coletivo no Município de Amparo.

Cláusula 16ª A CONCESSIONÁRIA adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Parágrafo único: O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades e urbanidade no tratamento com o público.

Cláusula 17ª A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de aperfeiçoamento para o seu pessoal.

Parágrafo único: A CONCESSIONÁRIA deverá promover treinamento com todos os seus motoristas, cobradores e demais funcionários empregados no atendimento ao público no mínimo 1 (uma) vez ao ano.

Cláusula 18ª O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

Cláusula 19ª Os agentes de fiscalização poderão determinar, em situações de urgência ou de comprometimento da segurança dos usuários, o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da CONCESSIONÁRIA, que tenha cometido violação grave de dever previsto no Regulamento ou no Código de Conduta do serviço de transporte coletivo do Município de Amparo.

CAPÍTULO VI – DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

Cláusula 20ª A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA será exercida pela SMDU.

Cláusula 21ª A SMDU poderá se utilizar de equipamentos embarcados, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, que servirão como fontes de informações para as medições, controle de qualidade, remuneração e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

Cláusula 22ª A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, manter e operar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de acordo com projeto a ser submetido à avaliação da SMDU, o qual deverá observar as especificações mínimas definidas no Edital da Concorrência **003/2018**, que deverá estar plenamente operacional a contar do início das operações.

Cláusula 23ª A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar nas dependências da SMDU os equipamentos, softwares e links de comunicação que permitam a recepção dos dados oriundos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), conforme especificações definidas no Edital da Concorrência nº **003/2018** e nos projetos destes sistemas que deverão ser apresentados para aprovação pela SMDU.

Parágrafo 1º A CONCESSIONÁRIA autoriza a SMDU, caso necessário, durante a vigência do Contrato de Concessão, a instalar outros equipamentos, mecânicos e/ou eletrônicos, de medição, aferição

e monitoramento nos veículos vinculados à Concessão, bem como em sua garagem.

Cláusula 24ª A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer à SMDU os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixadas pela SMDU, respeitados, quando houver, os prazos legais.

Cláusula 25ª A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a vigência da Concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formulada em separado, abrangendo apenas os serviços objeto deste contrato.

Cláusula 26ª A CONCESSIONÁRIA deverá enviar até o dia 15 (quinze) de cada mês os relatórios e arquivos de dados operacionais relativos à oferta do serviço, demanda de passageiros transportados, e outras informações relevantes e associadas à prestação do serviço, conforme modelos e procedimentos definidos no Edital da Concorrência nº **003/2018**.

CAPÍTULO VII – DA TARIFA E REMUNERAÇÃO

Cláusula 27ª A CONCESSIONÁRIA somente poderá cobrar dos usuários as tarifas fixadas pelo Poder Executivo, observando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 1º A CONCESSIONÁRIA se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os meios de pagamento de passagem determinados pela CONCEDENTE.

Parágrafo 2º Os valores das tarifas serão amplamente divulgados à população, nos materiais informativos, nos pontos de recarga dos cartões, nos terminais de ônibus, nos terminais, estações e pontos de parada e obrigatoriamente em lugar visível no veículo, conforme especificação técnica regulamentadora das características dos veículos.

- Cláusula 28ª** O serviço de transporte coletivo prestado pela CONCESSIONÁRIA será remunerado por meio da receita tarifária arrecadada da cobrança das tarifas fixadas pelo Prefeito Municipal.
- Cláusula 29ª** A tarifa básica para o início da operação dos serviços será de **R\$xxxxxx (xxxxxxx)**, conforme proposta apresentada pela Concessionária na concorrência que deu origem a este contrato e que o integra como Anexo.
- Cláusula 30ª** Poderá o poder público, subsidiar parte do valor da tarifa efetivamente praticada, visando à redução do valor da tarifa a ser paga pelo usuário, bem como, a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, nos termos de legislação.
- Cláusula 31ª** As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na legislação municipal.
- Parágrafo único:** Toda e qualquer isenção que venha a ser estabelecida além das existentes há época da apresentação da Proposta Comercial serão definidas com a indicação da fonte de custeio, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- Cláusula 32ª** É vedada, à CONCESSIONÁRIA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento, salvo expressa disposição legal em contrário ou salvo determinação da CONCEDENTE em situações de calamidade pública ou outras de caráter excepcional.
- Cláusula 33ª** A Prefeitura Municipal de Amparo poderá autorizar, por iniciativa própria ou motivada por proposta da CONCESSIONÁRIA, soluções de política tarifária como valores diferenciados para pagamento das passagens em dinheiro nos ônibus, tarifas diferenciadas por função dos serviços, reduções tarifárias em horários ou locais específicos, tarifas diferenciadas por produtos tarifários, medidas de fidelização de passageiros e outras soluções de política tarifária.

Cláusula 34ª A SMDU fiscalizará todos os processos de trabalho relacionados à comercialização dos meios de pagamento aos usuários e à arrecadação dos valores.

CAPÍTULO VIII – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

Cláusula 35ª O valor da tarifa de remuneração será objeto de reajuste anual, sempre no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data limite prevista em edital para apresentação das propostas de preço, em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desse serviço, através da fórmula estabelecida no edital e seu anexo, referente ao estudo econômico, ou seja:

Parágrafo único: A TARIFA será reajustada anualmente com base na fórmula paramétrica indicada a seguir:

$T_r = T_0 \times R$, onde:

T_r = Valor da TARIFA reajustada, expresso em real (R\$)

T_o (ant) = Valor da TARIFA contratual vigente na data base de cálculo do reajuste, expresso em real (R\$)

R = Índice de reajustamento, conforme fórmula a seguir.

$R = (Ps \times Vs + Pd \times Vd + Pr \times Vr + Pv \times Vv + Pa \times Va)$

onde:

Ps = Fator multiplicador (peso) da participação da variação do salário na composição do reajuste, definido no valor de 38.28% (trinta e oito vírgula vinte e oito por cento).

Vs = Variação da soma do salário e gratificações do motorista do



serviço de transporte coletivo de Amparo conforme Convenção Coletiva do Trabalho ocorrida entre o momento imediatamente anterior ao cálculo de reajuste e o valor anterior ao cálculo do último reajuste tarifário.

- Pd = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos combustíveis e Lubrificantes na composição do reajuste, definido no valor de 27,12% (vinte e sete vírgula doze por cento).
- Vd = Variação do preço do diesel tipo S10, ou aquele que o venha substituir em razão de adequações dos motores dos ônibus, conforme Pesquisa de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP (Sistema de Levantamento de Preços –SLP), considerando a coleta mensal no município de Amparo - Preço Distribuidora – Preço Médio, sendo sempre considerado o preço referente ao mês anterior ao da data base de reajuste da tarifa e aquele correspondente ao mês anterior ao último reajuste da TARIFA.
- Pr = Fator multiplicador (peso) da participação da variação de material de rodagem itens de custo na composição do reajuste, definido no valor de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento).
- Vr = Variação dos “Índices de preços ao produtor amplo - Origem (IPA-OG) - Indústria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plásticos (coluna 28)/FGV, sendo sempre considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário.
- Pv = Fator multiplicador (peso) da participação da variação de veículo itens de custo na composição do reajuste referente a depreciação da frota, definido no valor de 16,41% (dezesseis vírgula quarenta e um por cento).
- Vv = Variação dos “Índices Preços amplo - Origem (IPA-OG) - produtos industriais - Indústria de transformação - Veículos automotores, reboques, carrocerias e autopeças (coluna 36)/FGV, sendo sempre considerados os índices referentes a 2

(dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário,

- Pa = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos demais itens de custo na composição do reajuste, definido no valor de 16,34% (dezessete vírgula trinta e quatro por cento).
- Va = Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo sempre considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário,

Na hipótese dos índices Vd e Va, terem sua apuração descontinuada pelos organismos que os apuram, será realizada a atualização da fórmula definida no caput desta cláusula, mediante a sua alteração pelos índices que os substituam, mediante aditivo contratual.

Sempre que houver revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou a cada período de 4 (quatro) anos a contar do início de operação, será realizada a revisão dos fatores multiplicadores (pesos) de modo que a fórmula de remuneração melhor corresponda ao peso de cada parcela dos custos operacionais, o que se dará mediante aditivo contratual.

Cláusula 36ª A tarifa básica poderá ser revista para restabelecer a equação originária entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da Concessão, formada pelas regras do Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Parágrafo único: Além da revisão do valor da tarifa básica, a CONCEDENTE poderá adotar outras medidas para restabelecer o equilíbrio da

equação originária entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da Concessão.

Cláusula 37ª

Qualquer alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação da CONCEDENTE de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo 1º

A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

- a) Sempre que ocorrerem modificações operacionais determinadas pela CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
- b) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação da CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima não estabelecida no Edital.
- c) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.
- d) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA.

- e) Sempre que ocorrerem alterações na política tarifária, de comprovada repercussão nas receitas das Concessionárias, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo 2º O pleito de reequilíbrio contratual, quando por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio, em especial, mediante a apresentação de estudo econômico financeiro atualizado, acompanhado de documentos comprobatórios, tomando como base a Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

Cláusula 38ª A CONCESSIONÁRIA, com anuência da CONCEDENTE, poderá explorar fontes alternativas de receitas.

Parágrafo único: As receitas alternativas serão consideradas nos estudos de avaliação econômico-financeira da concessão.

CAPÍTULO IX – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Cláusula 39ª Anualmente, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa especializada para realizar pesquisa de avaliação da imagem dos serviços prestados, por meio de entrevistas diretas com usuários, de acordo o disposto no Edital da Concorrência nº 003/2018.

Parágrafo 1º A CONCESSIONÁRIA proporá e executará um Plano de Ação contendo um conjunto de medidas e ações gerenciais, definidas em comum acordo com a SMDU, para a melhoria dos aspectos que na Avaliação da Qualidade, se mostrem sem conformidade, assim entendidas os atributos com avaliações com os conceitos “ruim” e “péssimo”.

Parágrafo 2º A execução do Plano de Ação será acompanhada pela SMDU, a qual, na verificação da sua não apresentação ou aplicação,

adotará as sanções cabíveis.

Cláusula 40ª A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema interno de gestão da qualidade, pela qual possa manter práticas de gestão e de prestação dos serviços que lhe garanta o atendimento das metas de desempenho estabelecidas em comum acordo com a SMDU.

CAPÍTULO X – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

Cláusula 41ª São Direitos dos usuários, além daqueles previstos no Código do Consumidor, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

- a) Ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo Município, em velocidade compatível com as normas legais;
- b) Ser tratado com urbanidade e respeito pelo concessionário, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Município;
- c) Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerário e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;
- d) Ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operacionalização do serviço;
- e) Receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas;

Cláusula 42ª São deveres dos usuários, além daqueles previstos no Código do Consumidor e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

- a) Pagar as tarifas estabelecidas pelo Município,
- b) Zelar e não danificar os veículos, terminais e equipamentos utilizados para prestação do serviço.

Cláusula 43ª

São direitos da CONCEDENTE, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a) O livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação e demais atos normativos;
- b) O acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- c) O acatamento por parte da CONCESSIONÁRIA e de seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas.
- d) Promover à alteração do contrato de concessão, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 44ª

São responsabilidades da CONCEDENTE:

- a) Planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- b) Fiscalizar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e tomar as providências necessárias à sua regularização;
- c) Garantir livre acesso à população das informações sobre os serviços de transporte;
- d) Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de

transporte.

Cláusula 45ª

São direitos da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a) Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Edital e Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- b) Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço; e
- c) Proposição e organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da concessão de transportes coletivos, desde com anuência da CONCEDENTE.

Cláusula 46ª

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a) Cumprir o disposto no Edital e Contrato de Concessão, nas Ordens de Serviço de Operação e nas instruções da CONCEDENTE, além das demais normas regulamentadoras de sua atividade.
- b) Prestar todas as informações solicitadas pela CONCEDENTE;
- c) Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- d) Assegurar atendimento adequado em razão de modificações da cidade ao longo do prazo de vigência da concessão;



- e) Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- f) Implantar e operar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sistema de monitoramento por GPS e sistema de câmeras de monitoramento;
- g) Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, levantando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, observando normas contábeis geralmente aceitas, aplicadas a plano de contas e modelos estabelecidos pelo Município, se o caso, de modo a possibilitar a fiscalização respectiva;
- h) Liberar acesso à fiscalização da CONCEDENTE, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço;
- i) Utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes, mantendo as características dos ônibus fixadas pela CONCEDENTE;
- j) Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle e monitoração determinados pela CONCEDENTE;
- k) Apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela CONCEDENTE, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- l) Apresentar, diariamente, os seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza e mantê-los assim durante toda a jornada;



- m) Comunicar à CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;
- n) Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, bem como devidamente informados e treinados em relação ao Código de Conduta;
- o) Responder por atos e ações praticadas por seus empregados que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;
- p) Ressarcir a CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;
- q) Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;
- r) Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pela legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;
- s) Apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- t) Manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados a usuários e a terceiros em geral.
- u) Arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as

despesas necessárias à execução dos serviços objeto do contrato de Concessão:

Cláusula 47ª

A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, em especial:

- a) Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos;
- b) Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço;
- c) Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
- d) Investimentos necessários à implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Sistema de monitoramento por GPS;
- e) Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- f) Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei;
- g) Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho.
- h) Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas ônus e obrigações oriundas deste

Contrato de Concessão pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.

- i) Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

Parágrafo Único: Nenhuma responsabilidade caberá à CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos de sua parte para a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES

Cláusula 48ª Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato de Concessão, a CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Amparo:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Apreensão de veículo;
- IV. Afastamento do pessoal;
- V. Suspensão da operação do serviço;
- VI. Declaração de caducidade da Concessão.

Parágrafo 1º À CONCESSIONÁRIA será garantido ampla defesa na forma regimental disposta no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Amparo.

Parágrafo 2º. A aplicação das penalidades previstas dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Parágrafo 3º A autuação ou mesmo a observância da sanção não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta que lhe deu origem nem de indenizar os prejuízos que causar.

Cláusula 49ª A CONCESSIONÁRIA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

Cláusula 50ª Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação municipal aplicável ao serviço público de transporte coletivo fica estabelecida as seguintes multas pelo descumprimento do presente contrato.

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato de Concessão, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente em caso de inadimplência parcial;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato de Concessão, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente em caso de inadimplência total;
- c) Multa diária de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) no caso de atraso do início de operação dos serviços sem justificativa pertinente e aceita pela Prefeitura Municipal de Amparo, cujo início deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato;
- d) Multas diárias no caso de atraso no cronograma de investimentos nas melhorias da infraestrutura dos serviços de transporte coletivo municipal, de acordo com o cronograma de implantação estabelecido no Plano de Mobilização, sem justificativa pertinente e aceita pela Prefeitura Municipal de Amparo:
 - i. Multa diária no valor de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) do valor definido da inadimplência para atraso na implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE;

- ii. Multa diária no valor de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do valor definido da inadimplência para atraso na distribuição do Guia do Ônibus de Amparo;

- Parágrafo 1º A CONCESSIONÁRIA autuada poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Notificação da Autuação.
- Parágrafo 2º No caso da manutenção da autuação, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso hierárquico no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.
- Parágrafo 3º O processo será arquivado, ao final de qualquer das fases recursais, caso o Auto de Infração seja julgado improcedente.
- Parágrafo 4º A CONCESSIONÁRIA terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para o pagamento da multa, nos seguintes casos:
- I. Data do recebimento do Auto de Infração, salvo se apresentar recurso;
 - II. Data do recebimento de decisão em que não couber recurso.
- Parágrafo 5º A CONCEDENTE, em face da falta de pagamento da multa, no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá adotar isolada ou cumulativamente:
- I. Inscrição da CONCESSIONÁRIA no Cadastro da Dívida Ativa do Município;
 - II. Execução da Garantia de Obrigações Contratuais;
 - III. Declaração de caducidade da Concessão.

CAPÍTULO XII – DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

Cláusula 51ª Não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como falta grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar a permanente disposição do usuário.

Parágrafo 1º Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar falta grave na respectiva prestação, a CONCEDENTE, poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

Parágrafo 2º Para os efeitos desta Cláusula será considerado caso de falta grave na prestação do serviço, quando a CONCESSIONÁRIA:

- I. Realizar lock-out, ainda que parcial;
- II. Apresentar elevado índice de acidentes na operação, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;
- III. Operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação, que não assegure condições adequadas de utilização;
- IV. Incorrer em infração que seja considerado motivo para a rescisão do vínculo jurídico pelo qual que lhe foi concedido o serviço;

Cláusula 52ª A CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

Cláusula 53ª Finda a intervenção, a CONCEDENTE devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso

normal e decurso do tempo.

Cláusula 54^a Caso o CONCEDENTE seja obrigada, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto que exceda os valores com despesas correntes (combustível, pneus, peças e acessórios, despesas de administração e com pessoal), será reembolsada pela CONCESSIONÁRIA, podendo a CONCEDENTE descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 55^a A CONCEDENTE poderá extinguir a concessão, declarando a sua caducidade independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, inclusive na hipótese de a CONCESSIONÁRIA apresentar elevado índice de acidentes ou falhas no serviço por falta ou ineficiência de manutenção, tudo ampla e devidamente comprovado, bem como por imprudência, imperícia ou negligência de seus prepostos;
- II. A CONCESSIONÁRIA descumprir, de forma culposa ou dolosa, cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão, o que inclui, entre outras hipóteses:
 - a) Reduzir a quantidade da frota abaixo do mínimo exigido, salvo motivo de força maior;
 - b) Retardar o início de operação dos serviços de forma não justificada;
 - c) Transferência do Contrato de Concessão a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência

da CONCEDENTE.

- III. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e comunicada ao Poder Concedente.
- IV. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, o que inclui, entre outras hipóteses:
 - a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da empresa contratada;
 - b) Fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE;
 - c) Penhora, arresto, busca e apreensão ou depósito judicial que incidam sobre mais de 20% dos veículos que integram a frota vinculada ao serviço;
 - d) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- V. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.
- VI. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Parágrafo único: A CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, antes da instauração de processo administrativo de inadimplência, dando-lhe um prazo para a correção das falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos

termos deste contrato.

Cláusula 56ª Para a declaração da caducidade da Concessão a CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para esse fim concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

Cláusula 57ª Enquanto não for devidamente formalizada a declaração de caducidade do Contrato de Concessão, a CONCEDENTE poderá se necessário, colocar outros veículos, seus ou de terceiros, em lugar daqueles da CONCESSIONÁRIA e tomar as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço, inclusive a requisição administrativa de bens e pessoal da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único: A implementação das medidas previstas no caput desta cláusula não ensejará direito à indenização ou a revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 58ª Ressalvada decisão do Poder Judiciário, não caberá à CONCESSIONÁRIA direito à indenização, além dos valores devidos em decorrência dos serviços efetivamente prestados até a data da cassação, salvo os direitos de retenção de eventuais créditos apurados em favor da CONCEDENTE.

Cláusula 59ª A caducidade do Contrato de Concessão ensejada por infração contratual poderá acarretar a CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 60ª Além dos casos de caducidade e do advento do termo contratual, o contrato de concessão poderá ser extinto por encampação, rescisão, anulação e falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único: As hipóteses previstas nesta cláusula obedecerão à legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 61ª A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONCEDENTE, observadas as questões legais pertinentes à concessão.

CAPÍTULO XV – DO VALOR DO CONTRATO

17.4.1. **Cláusula 62ª** O Valor para o contrato é referente ao investimento total devido pela concessionária, que importa em **R\$ 9.539.026,25 (nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 63ª A CONCESSIONÁRIA, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

Cláusula 64ª Naquelas hipóteses de extinção do contrato que, segundo as normas gerais federais, gerem obrigação de indenização por parte da CONCEDENTE, esta será calculada na forma prevista no artigo 36 da Lei Federal nº. 8.987/95.

Cláusula 65ª A CONCESSIONÁRIA manterá, junto à CONCEDENTE, Garantia de Execução das Obrigações Contratuais no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato, em uma das garantias previstas na Lei nº 8.666/93 a qual deverá ser renovada anualmente, com valor reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA-IBGE.

Parágrafo único: A CONCEDENTE poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA e, em particular, no caso de não pagamento de multas contratuais, que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

Cláusula 66ª Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula 67ª Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

Parágrafo único: A CONCESSIONÁRIA encaminhará no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato, a identificação do Gestor do Contrato, o qual será o responsável pela interlocução com a CONCEDENTE e com a SMDU para as questões de ordem administrativa.

Cláusula 68ª São partes integrantes deste contrato o Edital da Concorrência nº 003/2018 e seus anexos e a Proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os estudos econômicos apresentados.

Cláusula 69ª As partes, em havendo divergência quanto à interpretação do contrato, deverão, de boa fé, tentar solucioná-las amigavelmente antes de levar a questão ao Judiciário.

Cláusula 70ª As partes estabelecem o Foro da Comarca de Amparo como instância para dirimir qualquer dúvida judicial decorrente da

aplicação deste contrato.

XXXXXXXXXXXX, ____ de ____ de 2020.

CONCEDENTE

Sr(a). _____ Prefeito Municipal

Sr(a). _____ Sec. de Desenvolvimento Urbano

CONCESSIONÁRIA

Sr(a). _____

Sr(a). _____

TESTEMUNHAS:

Sr(a). _____

RG:

Sr(a). _____

RG: